



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34, XI, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003; **CONSIDERANDO** que é dever do Defensor Público atuar em estabelecimentos em que há o cumprimento de penas privativas de liberdade, na forma do disposto no art. 4º, XVII, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, nos arts. 5º, X, e 45, XV, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003; **CONSIDERANDO** que no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais tal dever foi reafirmado e detalhado na Deliberação nº 028/2011 do Conselho Superior – CSDPMG (alterada pela Delib. nº 016/20213); **CONSIDERANDO** que nos termos do art. 61, VIII, da Lei nº 7.210/1984, a Defensoria Pública é um órgão da execução penal; **CONSIDERANDO**, finalmente, que nos Centros de Reintegração Social - CRS geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs há o cumprimento de penas privativas de liberdade nos diversos regimes, **RECOMENDAM:**

Às Defensoras e Defensores Públicos com atribuição em matéria criminal, execução penal e ato infracional a realização de inspeções, no mínimo bimestralmente, na forma prevista na Deliberação nº 028/2011 do CSDPMG, nos Centros de Reintegração Social - CRS geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.

As dúvidas e orientações pertinentes à esta recomendação conjunta deverão ser dirigidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, pelo e-mail: corregedoria@defensoria.mg.def.br.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Galeno Gomes Siqueira
GALENO GOMES SIQUEIRA
CORREGEDOR-GERAL

